



# Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

020

## DECRETO N° 1.091

De 29 de agosto de 2003

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, combinado com os itens 10 e 11, do inciso I, do artigo 4º, dessa mesma Carta Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão municipal de Trânsito - COMUTRAN, com a finalidade de regulamentar e coordenar os assuntos de interesse local relacionados com o trânsito e o tráfego urbano e rural, que passa a ser composta dos seguintes membros, respectivos cargos e representações:

- I - Presidente: Carlos Alberto Gomes - Delegado de Polícia;
- II - Vice - Presidente: João Carlos Sampaio Sub-Tenente da Polícia Militar de Pradópolis-SP ;
- III - Secretário: Adinilson Gomes;
- IV - Representante do Gabinete Municipal: Marta Helena Gentilini David;
- V - Representante da Câmara Municipal: Maria Aparecida Gimenez;
- VI - Representante da Associação Comercial e Industrial de Pradópolis: Fernando José de Souza;
- VII - Representante do Comércio: José Carlos David;

1

VIII - Representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos: Ismael dos Santos;

IX - Representante das Auto-Escolas: Jesus Jair Arrojo;

X - Representante dos Motoristas de Táxi: João ded Oliveira;

XI - Representante de Empresa de Transporte Coletivo: Oswaldo Baranda ;

XII - Representante dos moradores do Jardim Mirian: Rodrigo Cardoso Oliveira;

XIII- Representante dos moradores do Jardim Primavera: Antonio Aparecido Alonso;

IX - Representante dos moradores do Jardim Bela Vista: Idalina Pereira Faustino.

X- Representante dos moradores do Jardim Boa Vista: José Nildo Fragoso;

Parágrafo único - As funções de membro da Comissão Municipal de Trânsito não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

**Art. 2º** Compete à Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

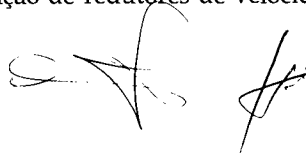
I - sinalizar as vias públicas e as estradas municipais, bem como fiscalizar sua utilização e conservação;

II - fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

III - Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

IV - prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento dos "táxis";

V - aprovar a construção de redutores de velocidade nas vias públicas municipais; e,





# Prefeitura do Município de Pradópolis

021

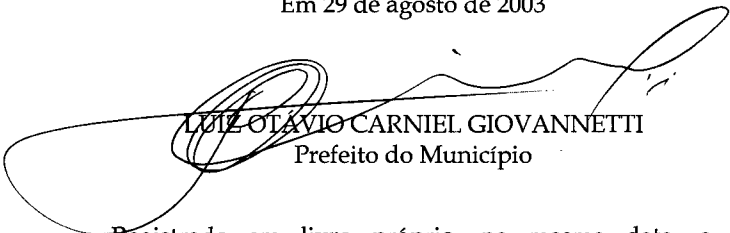
Estado de São Paulo

VI - disciplinar e executar outros serviços relacionados com o trânsito e o tráfego urbano e rural.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

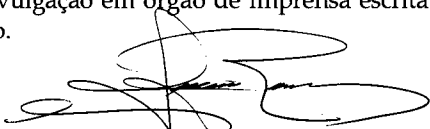
**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,  
Em 29 de agosto de 2003



LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI  
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.



VANDERLEI DOS REIS  
Assistente Administrativo